

PROJETO DE LEI N° 5.582, de 2025

Altera a Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, a Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, e a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, para dispor sobre o combate às organizações criminosas no País.

EMENDA DE PLENÁRIO

Dê-se ao art. 1º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 5582, de 2025, a seguinte redação e, em decorrência, promova as alterações pertinentes na ementa, nos demais títulos, capítulos e artigos:

“Art. 1º Esta Lei institui o “Marco Legal do Combate ao Crime praticado por **Facção Criminosa**”, para definir e punir as condutas praticadas por organizações criminosas qualificadas, **doravante denominadas facções criminosas**, paramilitares ou milícias privadas que, mediante violência ou grave ameaça, atentem contra a paz pública, a segurança da coletividade ou o funcionamento de instituições públicas ou privadas.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa aperfeiçoar a nomenclatura do texto. Como se sabe, organização criminosa é um tipo penal formalmente previsto em lei e abrange qualquer estrutura organizada voltada à prática de crimes graves.

Já a facção criminosa, definição doutrinária (não é por lei), é uma espécie do gênero organização criminosa, geralmente associada ao crime



* C D 2 5 3 9 7 8 0 8 8 4 0 0 *

organizado armado e prisional, caracterizada por controle territorial, intimidação e estrutura paramilitar.

Portanto, como o projeto pretende definir um Marco Legal, entendo ser primordial fazer a distinção pertinente, de forma a evitar possíveis enquadramentos jurídicos equivocados pelo Poder Judiciário, fortalecendo a necessária segurança jurídica.

Sala das Sessões, de novembro de 2025.

**Deputado DOMINGOS NETO
PSD/CE**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253978088400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Domingos Neto



* C D 2 2 5 3 9 7 8 0 8 8 4 0 0 *